

CMN aprimora instrumentos voltados à transferência de risco de crédito



O Conselho Monetário Nacional (CMN) promulgou, em 22 de agosto de 2024, a **Resolução CMN n.º 5.166**, que estabelece novas diretrizes para a emissão de Certificados de Operações Estruturadas (COE) por instituições financeiras, bem como a **Resolução CMN n.º 5.167**, que amplia a lista de eventos de crédito aceitos para a contratação de derivativos de crédito no Brasil por instituições autorizadas pelo Banco Central.

Resolução CMN n.º 5.166/2024

COEs

A Resolução CMN nº 5.166/2024, que consolidou e aprimorou as normas relativas à emissão de COEs, entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

O COE é o certificado emitido por uma instituição financeira contra investimento inicial, representativo de um conjunto único e indivisível de direitos e obrigações, com estrutura de rentabilidades que apresenta características de instrumentos financeiros derivativos.

Espera-se que essa mudança tenha um impacto positivo na gestão de risco para emissores e investidores, nas condições de precificação, na liquidez das obrigações de referência, nos custos de transação e na oferta de crédito.

Destacamos a seguir das principais mudanças:

Norma anterior: Resolução CMN 4.263/2013	Resolução CMN nº 5.166/2024
Permitia que os COEs fossem referenciados predominantemente em risco de mercado, com referências em risco de crédito restritas a situações específicas.	Introduz uma modalidade de COE referenciado em risco de crédito com menos restrições, permitindo que o retorno esteja vinculado à ocorrência de eventos de crédito relacionados a uma ou mais entidades de referência (devedoras ou garantidoras das obrigações financeiras subjacentes).
Emissão era restrita a bancos múltiplos, comerciais, de investimento, Caixa Econômica Federal e BNDES	Inclui, além dos bancos, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento – SCFIs, no rol de emissores
Vedava a emissão de COE referenciado em operações de crédito, títulos de crédito, instrumentos de securitização e derivativos de crédito, com exceção de alguns títulos de renda fixa, desde que fossem objeto de oferta pública e negociados de forma ativa e frequente.	Adequação do COE à capacidade de compreensão e gerenciamento dos riscos pelos investidores: tipos de entidades e obrigações de referência permitidos para COEs referenciados em risco de crédito conforme o perfil dos investidores – sejam eles profissionais, qualificados ou comuns.
Os valores mobiliários e os demais ativos subjacentes utilizados como referenciais de um COE deveriam apresentar cotações por bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros, mercados de balcão organizado ou por entidades com sistema de registro, compensação ou liquidação de ativos, autorizados pelo BCB ou pela CVM	Requisitos de precificação mais flexíveis para obrigações de referência ou ativos subjacentes em ambas as modalidades de COEs, em conformidade com os padrões contábeis e prudenciais aplicáveis (permite modelos de precificação sem cotação disponível no mercado, baseados em metodologias consistentes e passíveis de verificação).
	Outras Novidades
Sem correspondência	A adoção de terminologia, designações, requisitos informacionais e tipos de eventos de crédito compatíveis com a regulação mais recente sobre derivativos de crédito (segundo os padrões estabelecidos pela International Swaps and Derivatives Association - ISDA). Estabelecimento das condições para a relação entre o emissor, o investidor e a(s) entidade(s) de referência, a fim de evitar conflitos de interesse.

Resolução CMN n.º 5.167

Derivativos de Crédito

Os derivativos de crédito são instrumentos utilizados pelas instituições financeiras para gerenciamento de riscos, possibilitando a mitigação do risco associado a determinados ativos e operações.

A nova regulamentação altera a Resolução CMN nº 5.070/2023 e representa um avanço na integração do mercado brasileiro com os padrões internacionais, ao ampliar a gama de eventos de crédito que podem ser contemplados nos derivativos de crédito contratados no Brasil, em conformidade com as recomendações da International Swaps and Derivatives Association (ISDA), um ambiente autorregulado.

A padronização dos termos aplicáveis aos derivativos de crédito contribuiu para o desenvolvimento desse produto financeiro no mercado internacional, facilitando a negociação dos contratos e evitando disputas na interpretação do que constitui, por exemplo, um evento de crédito. Tal alinhamento adicional às práticas internacionais evita o descasamento entre as operações realizadas por instituições brasileiras no exterior e no mercado doméstico e a consequente limitação da negociação de derivativos de crédito no mercado brasileiro.

